



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES** pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 06.070.075/0001-25, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Bairro Primavera I, CEP: 38.680-000, município de Arinos, estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “CONVALES”, representado por sua Secretária Executiva, **Irene Gomes Guedes**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será processada pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de conjunto completo de extensão de iluminação pública, com fornecimento de materiais, para os Municípios consorciado ao CONVALES, sendo estes: **ARINOS, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BURITIS, BRASILÂNDIA DE MINAS, CABECEIRA GRANDE, CHAPADA GAÚCHA, DOM BOSCO, FORMOSO, GUARDA-MOR, JOÃO PINHEIRO, NATALÂNDIA, PARACATU, RIACHINHO, UNAÍ, URUANA DE MINAS, URUCUIA**, nos termos do **Processo Licitatório nº 022/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Sede do CONVALES		Sede do CONVALES	
Dia	Hora	Dia	Hora
14/10/2020	Até 09:00h	14/10/2020	Até 09:00h

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luan Vinícius Rodrigues de Lima, designado Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, designados por meio de Ato Administrativo próprio anexado aos autos do procedimento.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

1. BASE LEGAL:

- Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (presencial), adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime de execução, o da empreitada por preço global para cada item licitado.

- O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

- Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

- Deverão ainda ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços e/ou obras, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

– Este procedimento é realizado com fins no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, **sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão Atas de Registro de Preços a serem celebradas por cada um dos entes consorciados, individualmente.**

2. OBJETO:

– Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, relacionados à instalação de conjuntos completos de kits de extensão de iluminação pública, conforme descritivo no termo de referência – ANEXO I, a cada um dos Municípios consorciados ao CONVALES e participantes desta licitação, quais sejam: **Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, **incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

- Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CONVALES, oportunamente já mencionados.

- A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos seguintes municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande,



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de Credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:

- a)** Documento de Credenciamento nos termos do Anexo III
- b)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo V.
- c)** Envelope nº 1 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.
- d)** Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

- Os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços poderão ser enviados pelos Correios ou entregues na sede do CONVALES, no endereço e até a hora especificados no preâmbulo deste edital.

- O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

- a)** Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, indicando seu representante credenciado nesta licitação, juntamente com a apresentação de Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil;
- b)** Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- c)** Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

- A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

- Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

- A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

- **A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 5.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).**

- Deverá ser apresentado, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata o item 14 desse edital a declaração constante no Anexo IX, bem como um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2019**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

- No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, **registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede** e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

- Da entrega de documentação e propostas:

- A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CONVALES não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

- Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo III), ou nos termos do item 3.2.

- É de inteira responsabilidade da empresa interessada, **no caso de remessa da documentação por via postal**, que os documentos estejam **no destino** até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

- As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **2 (dois)** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO Nº 022/2020 DATA: 14./10/2020 – Quarta Feira HORA: 09:00h (nove horas)	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO Nº 022/2020 DATA: 14./10/2020 – Quarta Feira HORA: 09:00h (nove horas)

- Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

- No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio **até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.**

- É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

4. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo sugestivo - **Anexo II** - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

b) Número do processo (Processo nº 022/2020) e do Pregão Presencial (Pregão nº 010/2020);

c) Preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma;

e) Indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

f) Marca das luminárias e seus acessórios com seus respectivos números de registro junto ao INMETRO.

- O Preço constante na proposta deverá ser o resultado da conjunção de todos os valores envolvidos para a realização do serviço indicado em cada item, incluindo os materiais, a mão de obra, os equipamentos e todos os custos diretos e indiretos, inclusive lucro.

- O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CONVALES, sob pena de desclassificação da proposta.

- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

- O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

- Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

- Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

- A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

- Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer ao CONVALES os

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

- Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

- Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

- Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, inclusive penais.

- Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no item 14 deste edital.

- Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

- Documentos relativos à habilitação jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo IV.

- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

- Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

- Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme Anexo IX, sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame.

- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede do licitante.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

- Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante.

- Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), que poderá estar contida na certidão estabelecida no subitem 5.3.3.

- Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil, ou, no caso de sociedade(s) civil(is)/simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento.

- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor.

- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante Carteira ou contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa ou do Profissional Habilitado, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de instalação de kits de iluminação pública, conforme descritos neste Edital.

- Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

- Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo VII.

6.PROCEDIMENTOS, JULGAMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

- No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

- Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

- Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

- Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

- O valor de redução mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

etapa declinarem da formulação de lances.

- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até **5%** (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

- Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as disposições contidas no item 14 deste edital.

- Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

- Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CONVALES.

- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

- Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão/Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

- A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro terão autoridade bastante para proceder a



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

- O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

- Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valo proposto, a sua proposta será desclassificada.

- No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

- Declarado o vencedor do certame, os licitantes poderão manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

- As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.23- A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

6.24- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito (no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital) ou pelo e-mail licitacao@convales.mg.gov.br ao Pregoeiro.

6.25- O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

6.26- A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 6.21, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

6.27 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.28- A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação nos veículos oficiais de publicação do CONVALES.

6.29- Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

6.30 - Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

7.ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

- A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a cada Município ou de forma conjunta.

- O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conta bancária a ser informada pelo CONVALES posteriormente.

8.DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Homologada a licitação pela autoridade competente, a vencedora será convocada conjuntamente ou individualmente por cada município, para assinar a Ata de Registro de Preços.

- Formalizada a Ata de Registro de Preços, sua validade será pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

- A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com as necessidades dos Contratantes, de forma parcelada ou não.

- Os serviços realizados em decorrência da licitação PODERÃO ser efetuados independentemente de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Ordens de Serviços / Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

- Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, os municípios consorciados participantes poderão celebrar contratos dela derivados ou emitir Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento ao licitante vencedor.

- Dos Acréscimos e Supressões:

- No caso de se efetivarem as aquisições oriundas do presente Registro de



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

Preços, a quantidade inicialmente projetada poderá ser acrescida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

– Os preços ofertados são fixos, não podendo sofrer qualquer tipo de reajustamento durante a validade da Ata, a não ser em casos previstos na Lei.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital ou no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** fornecer EPI's e fiscalizar o uso pelos seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Edital;
- h)** observar rigorosamente a legislação trabalhista e ambiental na execução do objeto, inclusive quanto ao descarte adequado de materiais.

- São obrigações do Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

-A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços pactuados.

10. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

- O valor de referência estimado para a aquisição é o montante de R\$ 36.276.000,00.

- Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

- O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

- Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

-Os municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, devidamente registrados na Ata, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública.

- A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas acima, conforme determinações do INSS.

- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

- As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias presentes nos orçamentos municipais vigentes.

11. DAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais penalidades indicadas no item anterior e, quando o forem, observarão a seguinte gradação:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total registrado, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata ou do Contrato (quando o caso).

- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

- As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- Na inexistência de pagamentos pendentes que possibilitem o desconto dos valores das multas eventualmente aplicadas, as mesmas deverão ser recolhidas pela empresa em conta corrente e agência bancária devidamente indicada pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração.

12. DO LOCAL:

- Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios já mencionados consorciados ao CONVALES, compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

- Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

- Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

- No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

- Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

- O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 14.5 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

- No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CONVALES, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação da empresa.

- Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

- Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CONVALES e/ou Municípios o objeto desta licitação.

- Na ocorrência do disposto no item anterior, o CONVALES poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.

15. DA CARONA

- A critério da gestão consorciada, independente de solicitação formal, todos os municípios pertencentes ao CONVALES farão parte desta ata;

- Os demais órgãos e entidades, interessados em utilizar o presente Registro de Preços como carona, deverão efetuar o pedido de adesão a esta ata, para análise das partes;



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, no total de adesões, ao dobro do quantitativo de cada item registrado;

- Caberá aos fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

- O Departamento de Compras do CONVALES será o órgão gerenciador deste procedimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CONVALES em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

- A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na "MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" ou na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

- Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CONVALES, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail (licitacao@convales.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (38) 3635-1185.

- A Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro responderão a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da sessão, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

- O CONVALES se reserva, ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

- Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

requisitos e condições fixadas neste Edital.

- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10- É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, obedecida à legislação vigente.

- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados dos proponentes que se fizerem presentes.

- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

Arinos/MG, 30 de setembro de 2020

LUAN VINÍCIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

- ANEXO I -

PREGÃO nº 010/2020 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de conjunto completo (kit) de extensão de iluminação pública, conforme descritivo contido no item 7 deste documento, incluindo, além da mão de obra, todos os materiais correspondentes.

- Os serviços indicados neste item serão contratados por empreitada por preço global incluindo mão de obra e materiais, e sua execução se dará de acordo com a demanda específica de cada município consorciado, dentro das estimativas apresentadas, devendo a futura licitação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços e de forma compartilhada, nos termos do art. 112, § 1º da Lei 8.666/93.

- Os municípios participantes, consorciados ao CONVALES são os a seguir indicados: **Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia.**

– A execução dos serviços objeto deste Termo pode englobar o perímetro urbano, a zonarural e os aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos) dos municípios consorciados indicados acima e contemplarão avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CONVALES.

– Os serviços englobam o fornecimento da mão de obra necessária e o fornecimento de todos os materiais correspondentes (kit braço, relé, reator, lâmpada, luminária, amarrações, fitas, parafusos, fiação etc.,).

– Os serviços poderão contemplar a nova instalação do conjunto completo de extensão nos postes ou a substituição de conjuntos já existentes nos postes que compõem o parque luminotécnico de cada município participante.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A iluminação pública tem papel fundamental para o pleno desenvolvimento social e econômico dos municípios, é também um fator primordial para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Ajuda a valorizar e preservar o patrimônio urbano,

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

embelezando o bem público e proporcionando a prática noturna de atividades como, comércio, lazer e cultura. Diante desse contexto, fica clara a necessidade dos municípios em atuar na execução da ampliação do Sistema de Iluminação Pública para atender às constantes solicitações da população. Ressalta-se que os municípios são responsáveis pela manutenção e expansão do parque de iluminação, porém não possui equipamentos e pessoal para execução do objeto.

Além disso, é essencial destacar que as cidades crescem a cada instante e cabe aos Municípios zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Por fim, as evoluções tecnológicas têm apresentado soluções mais econômicas, eficientes e duradouras para a iluminação de maneira geral, especialmente com a tecnologia de LED, que tem se mostrado sobremaneira vantajosa às atualmente utilizadas, de maneira que a substituição dos atuais parques luminotécnicos das cidades brasileiras é uma realidade que se impõe, e não tem sido diferente nos municípios de nossa região.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a execução do objeto deste Termo, permitindo que as extensões das redes de iluminação pública possam ser completadas com os kits de extensão (braços, luminárias, lâmpadas etc.), bem como a substituição de kits já existentes possa ocorrer quando se mostrar necessário.

3 -DO FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto contido neste Termo de Referência mostra-se com características de serviços comuns, assim compreendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma, o amparo legal está contido na Lei Federal nº 10.520/2002, com utilização suplementar da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser processada pelo Sistema de Registro de Preços.

Ademais, em se tratando de Licitação Compartilhada, o futuro certame deve encampar o dispositivo contido no art. 112, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que após o regular trâmite do procedimento, com a adjudicação e homologação do processado pelo CONVALES, as Atas de Registros de Preços e os Contratos Administrativos (quando o caso) derivados sejam celebrados diretamente por cada um dos municípios consorciados.

4 -CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para executar os serviços a serem licitados, possuindo objeto social compatível.

Além dos documentos atinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, a empresa interessada deverá comprovar que possui qualificação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor;
- b) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante Carteira ou contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- c) comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de serviços correspondentes ao ora licitados.
- d) comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de instalação de kits de iluminação pública, conforme descritos neste Edital;
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica.

Somente devem ser aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

5 -DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CONVALES, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (antes denominados distritos) e serão requeridos sob demanda



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

de cada município, parceladamente ou englobadamente, de acordo com as estimativas apresentadas.

Os municípios que compõem o CONVALES são os seguintes: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante.

6 - RECURSOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS:

– Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

- Mão de Obra

6.2.1. A execução dos serviços deve ser efetivada por profissional devidamente habilitado e treinado, quando constatado pela fiscalização municipal que estas características não estão sendo atendidas, a empresa vencedora ficará obrigada a corrigir imediatamente a questão, sob pena das responsabilidades lhe serem atribuídas nas esferas competentes.

6.2.2. É de responsabilidade também da empresa vencedora da licitação o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa vencedora da licitação a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados, os quais não têm ou terão qualquer vínculo com a Administração Pública.

6.2.3. A empresa vencedora deverá indicar preposto para estabelecimento e manutenção de contato com a Administração Pública, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios. Quando o caso, o preposto deverá



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

prestar todos os esclarecimentos que lhe forem encaminhados pessoalmente ou por meio eletrônico.

- Fornecimento de materiais

Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa vencedora da licitação, inclusive os de uso corrente tais como: fitas em geral, lixas, panos, estopas, parafusos, porcas, presilhas, fios, conectores etc.

LUMINÁRIAS LED

Todas as luminárias certificadas pelo INMETRO, já possuem os equipamentos incorporados, apresentam variação estética dependendo do fabricante. Contudo, o desempenho é equivalente, uma vez que as mesmas são avaliadas conforme critérios definidos nas especificações técnicas.

Os novos pontos de IP devem priorizar a utilização das luminárias com lente bipartida e feitas em vidro ou em policarbonato, devido a sua maior durabilidade. A utilização de luminárias com refrator em policarbonato deve ser feita nos pontos onde houver vandalismo.

As luminárias devem ser de no mínimo 5000K e no máximo 6500K com fator potência de no mínimo 0,98 e IP66.

BRAÇOS E SUPORTES

Em vias locais, de baixo fluxo de veículos e pedestres, deverão ser instalados braços longos de (3m).

Já em avenidas e vias com alto fluxo de tráfego, deverão ser instalados braços longos.

Para obter um melhor aproveitamento da iluminação sobre a via, as luminárias instaladas em braços ou suportes não devem ultrapassar o eixo longitudinal da pista de rolamento.

7 - DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Valor Unid. Ref.	Valor Total Ref.
01	Unid.	4500	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 75W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).	R\$ 1.176,00	R\$ 5.292.000,00
02	Unid.	6000	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M luminária de led de 100W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).	R\$ 1.536,00	R\$ 9.216.000,00
03	Unid.	2500	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 150W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).	R\$ 1.860,00	R\$ 4.650.000,00
04	Unid.	1000	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 225W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).	R\$ 2.304,00	R\$ 2.304.000,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Valor Unid. Ref.	Valor Total Ref.
01	Unid.	14.000	Serviço de Instalação de Luminária: mão- de- obra, equipamentos motores, fiação, conectores e fixação inclusos	R\$ 290,00	R\$ 4.060.000,00

LOTE 03 – FORNECIMENTO DE MATERIAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Valor Unid. Ref.	Valor Total Ref.
01	Unid.	14.000	Braço longo 3M	R\$ 190,00	R\$ 2.660.000,00
02	Unid.	3.000	Luminária de led de 75W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt	R\$ 696,00	R\$ 2.088.000,00
03	Unid.	2.000	Luminária de led de 100W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt	R\$ 1.056,00	R\$ 2.112.000,00
04	Unid.	1.500	Luminária de led de 150W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt	R\$ 1.380,00	R\$ 2.070.000,00



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

05	Unid.	1.000	Luminária de led de 225W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824.000,00
----	-------	-------	--	-----------------	---------------------

7.1 – DOS VALORES:

Os valores a serem apresentados nas propostas dos interessados, conforme discriminado, devem corresponder a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, responsabilidade técnica, despesas contábeis, engenheiros, arquitetos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, encargos sociais, seguro, tributos, telefone, transporte de materiais, entre outros), empregada no período, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo futuro CONTRATANTE à futura CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

-São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços pactuados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações,



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** fornecer EPI's e fiscalizar o uso pelos seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Termo;
- h)** observar rigorosamente a legislação trabalhista e ambiental na execução do objeto, inclusive quanto ao descarte adequado de materiais.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante de cada município para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Após a instalação do novo ponto de IP, a CONTRATADA deverá notificar a administração para receber o serviço prestado.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

– A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais penalidades indicadas no item anterior e, quando o forem, observarão a seguinte gradação:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total registrado, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata ou do Contrato (quando o caso).

- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

- As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- Na inexistência de pagamentos pendentes que possibilitem o desconto dos valores das multas eventualmente aplicadas, as mesmas deverão ser recolhidas pela empresa em conta corrente e agência bancária devidamente indicada pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração.

12 -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTOS:

- Por se tratar de Registro de Preços, as dotações orçamentárias são dispensáveis de indicação neste instrumento, sendo exigidas, contudo, por ocasião da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, por cada município participante.

- **Pagamento:** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será realizado pela soma dos pontos de iluminação pública instalados nos municípios



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

consorciados multiplicado pelo valor Registrado, conforme atesto realizado pela fiscalização, e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Arinos-MG, 08 de setembro de 2020.

IRENE GOMES GUEDES
Secretária Executiva



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

- ANEXO II -

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO nº 010/2020

Ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas
A/c.: Pregoeiro

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Valor Unid.	Valor Total
01	Unid.	4500	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 75W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).		
02	Unid.	6000	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M luminária de led de 100W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).		
03	Unid.	2500	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 150W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt (FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).		
04	Unid.	1000	Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de Iluminação Pública: braço de 3M e luminária de led de 225W Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt		



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

			(FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL POR PARTE DA CONTRATADA).		
--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Valor Unid.	Valor Total
01	Unid.	14.000	Serviço de Instalação de Luminária: mão- de- obra, equipamentos motores, fiação, conectores e fixação inclusos		

LOTE 03 – FORNECIMENTO DE MATERIAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Valor Unid.	Valor Total
01	Unid.	14.000	Braço longo 3M			
02	Unid.	3.000	Luminária de led de 75W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt			
03	Unid.	2.000	Luminária de led de 100W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt			
04	Unid.	1.500	Luminária de led de 150W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt			
05	Unid.	1.000	Luminária de led de 225W. Fluxo luminoso mínimo de 135 lumens/watt			

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, incluindo os materiais e, inclusive, as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas e dos materiais envolvidos nos mesmos.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

de sua apresentação na sessão do Pregão.

-

- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXXX.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ANEXO III -

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO nº 010/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o Pregão nº 010/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ANEXO IV -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO nº 010/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CONVALES a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- ANEXO V -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO nº 010/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Pregão nº 010/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- **ANEXO VI -**

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO nº 010/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

-ANEXO VII -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital do Pregão nº 010/2020, declaramos que o profissional indicado, engenheiro____(CREA Nº ____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....

(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão nº 010/2020, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ANEXO VIII -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx), a empresa acima citada, juntamente com o município também citado, resolvem, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 010/2020 – Processo nº 022/2020, REGISTRAR OS PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, relacionados à instalação de conjuntos completos de kits de extensão de iluminação pública, a seguir indicados:

Item	Descrição	Und	QT.	Marca	Valor Unit.	Valor total
01						
...						

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 022/2020, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome:

Fone:

E-mail:.....

3. As prestações de serviços e/ou entregas dos produtos em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser realizadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento e/ou notas de empenho (NE), que poderão ser encaminhadas por fax, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

4. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CONVALES e/ou os Municípios Participantes não serão obrigados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos permitidos na Lei de Licitações.

6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

7. Todas as execuções/entregas solicitadas deverão obedecer rigorosamente o prazo estipulado no Edital e se darão, de acordo com cada solicitante.

8. Nos preços registrados através desta Ata, encontram-se inclusos todos os encargos resultantes do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços, sendo os mesmos da inteira responsabilidade da Detentora.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Registro, serão suportados pela Detentora sem qualquer ônus ao CONVALES ou aos Municípios Participantes.

9. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas e quantitativos acordados.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

10. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após o pedido dos respectivos materiais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de xxxxxxx para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

.....
Município

.....
(Nome da empresa)
(Nome do **representante**)



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

- ANEXO IX -

**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

PREGÃO Nº 010/2020

_____, (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ
nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no Edital, do PREGÃO 001/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.